



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Edital de Chamamento Público Nº 006/2025-SEDESC-CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD

PROCESSO SB 62.528/2025-54

PREÂMBULO

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas e atribuições previstas Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas respectivas alterações, bem como demais Instruções Normativas e regulamentações que tratam do tema;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

Considerando Lei Federal nº 18.411, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando as Resoluções nº 105, de 15 de junho de 2005, nº 106, de 17 de novembro de 2005, nº 116, de 21 de junho de 2006, Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, nº 155, de 13 de dezembro de 2012 e nº 164, de 10 de abril de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

trabalho inseridos em termos de colaboração e termos de fomento, ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO as determinações da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.113/2017, que regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando a Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sobre o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando Decreto nº 18.490, de 13 de maio de 2013, que fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 6.159/2011;

Considerando Resolução CMDCA nº 391, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre o registro de Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas e/ou Projetos, governamentais e não governamentais, de atendimento dos direitos da Criança e dos Adolescentes, de acordo com a legislação e normativas vigentes

CONSIDERANDO Resolução CMDCA nº 740, de 06 de junho de 2025, que aprova o Plano de Aplicação financeira exercício 2025/2026, dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FUMCAD, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Ação Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA - 2025/2026, suas diretrizes, objetivos e eixos estratégicos;

CONSIDERANDO Resolução CMDCA nº 741, de 06 de junho de 2025, que aprova minuta do Edital de Chamamento que define os parâmetros para apresentação de Projetos por Organizações Governamentais ou Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas no Conselho, conforme preceituam as normas relativas à Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

O Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à análise e seleção de projetos apresentados pelas organização da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, interessada em celebrar Termo de Fomento para a execução de projetos conforme descrito neste Edital.

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Tem este a finalidade de seleção de projetos para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - FUMCAD, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto oportunizar a apresentação de Proposta e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que estejam em consonância com a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver projetos, programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, que visem a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I ao IV do, art. 3º e art. 19º, inciso I e II da Lei nº 6159, de 2011;

2.1.1. Para fins deste edital, compreende-se como Projeto: “um empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade, diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema (ONU)”;

2.2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil -



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

OSCs cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no **período de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termo de Aditamento, respeitando o limite máximo total de 30 (trinta) meses.

2.2.1. A OSC proponente, poderá apresentar até 02 (duas) Proposta de Intenção e Plano de Trabalho, delimitando e expressando todo o processo técnico-operativo que está se propondo a executar, indicando no envelope (Item 7.2.2) projeto destina-se a captação de recursos e/ou financiamento através do FUMCAD, sob pena de desclassificação;

Público: crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos (residentes no Município de São Bernardo do Campo);

Vigência/Prazo para execução: até 24 meses

2.2.2. Os projetos apresentados deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e adolescentes, em consonância com os eixos e objetivo relacionados a baixo:

Eixos:

- I) Direito à Vida, Igualdade e Segurança Pública;
- II) Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- III) Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade;
- IV) Direito à Proteção Social de Assistência Social;
- V) Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI) Direito a Saúde e aos Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- VII) Direito a Profissionalização e à proteção de exploração no âmbito do trabalho.

2.2.3. Os projetos apresentados deverão estabelecer as ações e metas a serem atingidas, oportunizando atividades meio nas áreas cultural, esporte e lazer, de forma a estimular o crescimento, desenvolvimento, pertencimento, prepara para o exercício da cidadania, em consonância com os objetivos a saber:

Objetivos:

- 1.** Apoiar e acompanhar a organização dos serviços objetivando fortalecer as ações de convivência familiar e comunitária saudável.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

2. Estimular o debate e apoiar a criação de oportunidades para adolescentes, com abordagem na aprendizagem criativa, estímulo de resolução de problemas complexos e protagonismo infanto-juvenil, priorizando as áreas de:

- a) preparação para o mercado de trabalho;
- b) desenvolvimento de atividades do século XXI;
- c) educação STEAM (Integração de conhecimentos de Artes, Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática);
- d) tecnologia e inovação;
- e) mobilidade social, e
- f) cultura e linguagens.

3. Estimular o debate e apoiar a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3 e 16, que respectivamente trazem a necessidade de:

- a) assegurar uma vida saudável e promoção do bem-estar para todas e todos, em todas as idades;
- b) promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável e acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças e adolescentes, e
- c) promover projetos, debates e programas de prevenção a evasão escolar, com orientações e apoio para estudantes da rede de ensino municipal e estadual e às suas famílias, bem como à equipe escolar.

4. Estimular o debate e apoiar a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 e 5, que respectivamente trazem a necessidade de:

- a) aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo, e
- b) alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

2.2.4. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - FUMCAD, nos termos da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Resolução CMDCA nº 741, 06 de junho de 2025 e demais dispositivos legais aplicáveis da seguinte forma:

- a) por meio de financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FUMCAD/SBC;
- b) por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital;
- c) as organizações da sociedade civil que tiverem projetos aprovados por meio de chamamento público, mas não classificados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do Certificado de Validação para Captação de Recursos, para a respectiva captação de recursos junto a iniciativa privada, na forma da regulamentação vigente. Encerrado o prazo de vigência o Certificado Perderá sua validade.
- d) A organização da Sociedade Civil deverá comprovar a captação integral dos recursos financeiros necessários ao financiamento do projeto na conta do FUMCAD.
- e) do valor proveniente de Captação serão reservados 20% (vinte por cento) para financiamento de outros projetos aprovados pelo CMDCA.
- f) as organizações da sociedade civil contempladas com o Certificado de Validação para Captação de Recursos que tiverem captado recurso financeiro superior ao indicado poderão ampliar o projeto, desde que apresentem novo Plano de Trabalho com o devido detalhamento das ações a serem realizadas com os recursos captados, para análise e aprovação pela Comissão de Seleção, desde que tal ampliação não altere o escopo do projeto previamente classificado. A ampliação somente ocorrerá se não ferir a legislação vigente e após deliberação /parecer favorável do CMDCA.
- g) as captações parciais ocorrerão somente quando o projeto avaliado obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) do recurso a ser captado observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FUMCAD;

2.2.4.1. A captação integral e parcial mencionada na alínea “b” a “g” do subitem anterior, deverá ser realizada pelas organizações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do respectivo Certificado de Validação para Captação de Recursos.

2.2.5. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

deste Chamamento Público é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, podendo ser acrescido de receitas a serem apropriadas pelo Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas relativas à captação de recursos constantes no subitem 2.2.4 alínea “b”, no curso do exercício corrente e seguinte, até o limite mencionado no subitem 2.2.4, alínea “c” deste Edital.

2.2.5.1. Os valores do Termo de Fomento, descritos em plano de trabalho, serão repassados conforme cronograma de desembolso proposto para a execução do projeto.

2.2.5.2. Será despendido o valor limite de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** por projeto, serviço complementar ou inovador elaborado em atenção ao art. 2º, inciso I ao IV do, art. 3º e art. 19º, inciso I e II da Lei nº 6.159, de 2011, valor a ser considerado por proposta/projeto a ser financiado, cabendo a OSC justificar e indicar na proposta/Plano de Trabalho a destinação do recurso, observados os limites¹:

a) **Investimento / Auxílio:** (0% a 20%) aquisição de equipamentos;

b) **Custeio / Subvenção:** (0% a 100%) custeio/subvenção do projeto;

2.2.6. Verba de investimento / Auxílio: destina-se a aquisição de equipamentos, bens permanentes a serem destinados a execução da parceria, possibilitando a infra-estrutura necessária ao início das atividades;

Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação ao **MUNICÍPIO**.

2.2.7. Verba de custeio / subvenção: destina-se ao custeio/subsidio do serviço, recursos humanos - RH, manutenção, utensílios, matérias de consumo e insumos necessários a execução do projeto;

Consideradas despesas com RH, provisionamento, despesas diretas de custeio, alimentação, tarifas públicas, locação e demais itens necessários a execução do projeto.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação, em

¹ A soma dos valores indicados nos subitens (a) investimento + (b) subvenção, não pode ultrapassar ao teto proposto para o financiamento do projeto apresentado de 100%.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42 e nos artigos 45 e 46, todos da Lei federal n.º 13.019/2014;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ter inscrição ATIVA no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA /SBC;

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e

c) Não tenha pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de São Bernardo do Campo.

d) Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Fomento a única responsável pela execução do projeto.

4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. Para a celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e a OSC, de estar inscrita no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA /SBC;

4.2. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC também deverá atender aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir capacidade técnica, instalações² e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica, de Instalações e Condições Materiais;

² Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e/ou CLCB Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Laudo técnico de segurança e estabilidade (Anexo X);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Ficar impedida de celebrar o Termo de Fomento à OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Tenha entre seus dirigentes e/ou colaboradores/contratados, pessoa que se enquadrem no artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. [\(Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024\)](#)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. [\(Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024\)](#)

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada a partir de Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

6.2. As Propostas e Planos de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão julgadas por Comissão de Seleção, que será designada pela Municipalidade com composição de no mínimo 6 (seis) pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos, assim definidas:

I) Mínimo de 3 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, responsável em julgar e avaliar a consonância da proposta com a Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Plano de Ação da criança e do adolescente CMDCA/SBC;

II) Mínimo de 3 (três) servidores indicados pelo Departamento de Gestão do SUAS, responsável em julgar e avaliar a capacidade técnica, o nexos do objeto proposto, com as metas e resultados a serem atingidas, descrição das ações e valor proposto para execução,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

em atenção ao item 7.2.5;

6.3. Para assegurar a imparcialidade e a integridade da análise de projetos apresentados, o representante indicado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA que possua vínculo direto ou indireto com a entidade proponente, deverá se abster de participar de sua avaliação.

Essa medida visa evitar qualquer conflito de interesses, assegurando que todas as análises sejam conduzidas de forma justa, transparente e objetiva, primando pela credibilidade do processo de seleção e confiança em suas decisões.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS ETAPAS

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Divulgação / Publicação do Edital de Chamamento Público	04/07/2025
2	Prazo para recebimento de propostas e documentos comprobatórios. Envelope 01 - destinado a proposta e plano de trabalho e; Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do Termo de Fomento e outras exigências Legais.	INICIO: 06/08/2025 ENCERRAMENTO: 05/09/2025 *Art. 19
3	1. Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (envelope 1) Comissão de avaliação - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes;	08/09 a 12/09/2025



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

	2. Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (envelope 1) Comissão de seleção e avaliação Gestor da parceria;	15/09 a 23/09/2025
4	Divulgação do resultado preliminar Site oficial na internet	24/09/2025
5	- Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar; - Análise técnica documental (envelope 2), verificação do cumprimento dos requisitos de celebração; - Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário	25/09/2025 à 01/10/2025 *Art. 27
6	Apresentação das contrarrazões	**05 dias úteis *Art. 27
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	**02 dias uteis
8	Homologação, publicação do resultado definitivo das fases de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas	01 dia
9	Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA /SBC	Agenda – CMDCA
10	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento	Até 10 dias - prazo administrativos
11	Publicação oficial por meio digital do extrato dos Termos de Fomento no Notícias do Município	30 dias a partir da assinatura do termo

* Decreto Municipal nº 20.113/2017;

**não havendo interposição de recurso, desconsiderar etapa 6 e 7, iniciar a etapa 8;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

7.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (etapa competitiva), sendo analisado apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público e Início do prazo para recebimento dos envelopes.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas> e através da imprensa oficial Notícias do Município.

7.2.1. Recebimento das Propostas de Intenção, Planos de Trabalho e documentos exigidos para celebração do Termo de Fomento, será efetuado com a entrega de 2 (dois) envelopes identificados e lacrados, sendo:

Envelope 01 - destinado a proposta e plano de trabalho e;

Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do Termo de Fomento e outras exigências Legais, constantes no item 7.3 do presente edital;

7.2.2. Envelope 01, destinado a apresentação da proposta e plano de trabalho, devendo a proponente apresentar em envelopes separados indicando fonte de recursos constantes no subitem 2.2.4:

a) por meio de financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FUMCAD/SBC;

b) por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital;

A Proposta de Intenção e Plano de Trabalho deve ser apresentado através de ofício (anexo XII) e encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Proposta de Intenção e Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público Nº **006/2025-SEDESC-CMDCA**”, e entregues pessoalmente no expediente geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

até às 17 horas do dia **05/09/2025**.

7.2.3. A Proposta de Intenção e o Plano de Trabalho, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e responsável pela elaboração e execução do projeto. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital ("Compact Disc" - CD e/ou Pen drive) da Proposta de Intenção, Plano de Trabalho (envelope 1) e dos documentos apresentados para análise (envelope 2).

7.2.4. A Proposta de Intenção deverá estar de acordo com o Anexo V e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome do serviço;
- b) Endereço(s) de execução;
- c) Objetivo Geral do Projeto;
- d) Breve histórico da OSC e Descrição prévia do objeto da parceria;

7.2.5. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com o Anexo VI e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ/MF, data da constituição da entidade (se for o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF/MF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;
- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) cronograma de execução das atividades;
- e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal;
- g) a captação de recursos, quando houver;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

h) cronograma de desembolso financeiro;

i) descrição das experiências prévias, se houver, na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, atendidos/beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes”.

a) a descrição da realidade em que a OSC pretende atender, devendo ser demonstrado o nexo com o objeto da parceria, as atividades propostas e com as metas a serem atingidas;

b) descrição das metas a serem atingidas;

c) a forma de execução das ações;

d) a descrição dos objetivos a serem atingidos;

e) a definição das formas de avaliação, instrumentais e outros meios a serem utilizados para a aferição dos resultados;

f) Descrição de todos os insumos, com quantitativos a serem utilizados na execução do projeto (ex. RH, materiais de consumo, bens a serem adquiridos, alimentação etc.);

g) Deve ser anexado documentos comprobatórios de cotação de valores por item;

h) valor de financiamento.

7.3. Envelope 02, destinado a apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, declarações e exigências Legais, a serem analisados somente após encerrada a etapa competitiva, deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Documentos, declarações e certidões – Edital de Chamamento Público Nº 006/2025-SEDESC/CMDCA”, e entregues pessoalmente no expediente geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia **05/09/2025**.

7.3.1. A OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Certidão negativa do cartório constando não haver alteração do estatuto ou, em havendo, certidão positiva elencando as alterações (Certidão de Breve Relato);

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, caput, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017)

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

V - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, quando houver; e
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários;

VI - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - Declaração do representante legal da OSC sobre capacidade técnica profissional da organização ou sobre a previsão de contratar com recursos da parceria, conforme Anexo III

IX – Cópia do certificado CEBAS da entidade e organização de assistência social que possuem a certificação, nos termos da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

X - Certificado de Inscrição junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA /SBC;

XI - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo II;

XII – Cadastro do representante legal, conforme anexo IX;

XIII – Certidão de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, em atenção ao Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Anexo XI);

XIV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB³ e/ou CLCB Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;

7.3.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V do item 7.3.1. deste edital.

7.4. Etapa 2: Envio e encerramento de prazo de entrega da proposta de intenção, plano de trabalho, documentos e declarações necessários para a celebração da parceria.

Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5. Etapa 3: Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho pela Comissão de

³ O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é uma licença emitida pelo CBPMESP (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo) que tem como finalidade assegurar que o local a ser licenciado atenda todas as condições necessárias e obrigatórias de segurança contra incêndio e pânico;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Seleção (Envelope 1).

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Propostas de Intenção e Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs. A análise e julgamento de cada Proposta e Plano de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. As Propostas e Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam ao art. 2º, inciso I ao IV do, art. 3º e art. 19º, inciso I e II da Lei nº 6159, de 2011.

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Quesito Item	Descrição - Metodologia	Pontuação
01) O projeto, detalha as ações e metas a serem atingidas, em consonância com os objetivos propostos em plano de Ação CMDCA -	* Atende ao Plano de Ação CMDCA 2022/2026: 01 ponto * Não atende ao Plano de Ação CMDCA 2022/2026: 00 ponto	Máximo 01 pontos
02) O projeto apresenta, informação sobre o caráter inovador e/ou complementar da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	* Atende ao art. 2º, inciso I ao IV do, art. 3º e art. 19º, inciso I e II da Lei Municipal nº 6.159, de 2011: 01 ponto * Não atende ao art. 2º, inciso I ao IV do, art. 3º e art. 19º, inciso I e II da Lei Municipal nº 6.159, de 2011: 00 ponto	Máximo 01 pontos
03) Descrição das ações que serão desenvolvidas para atingir as metas e os indicadores. A proposta detalha os prazos para a execução das ações e cumprimento do objeto. Cronograma	* Grau pleno de atendimento: 02 pontos * Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 01 ponto * Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 00 ponto	Máximo 02 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

04) Clareza do processo de avaliação e dos indicadores de averiguação de cumprimento do proposto	* Grau pleno de atendimento: 02 pontos * Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 01 ponto * Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 00 ponto	Máximo 02 pontos
05) Descrição das atividades que serão desenvolvidas para atingir o objeto proposto	* Grau pleno de atendimento: 02 pontos * Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 01 ponto * Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 00 ponto	Máximo 02 pontos
06) Descrição da gestão dos recursos, (Economicidade e eficiência); Apresenta detalhamento das categorias de despesas, insumos, RH e provisionamento; Detalha a equipe que será disponibilizada, com os respectivos cargos, quantidade, qualificação profissional, atribuições e responsabilidades. (Encargos sociais e tributos)	* Grau pleno de atendimento: 02 pontos * Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 01 ponto * Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 00 ponto	Máximo 02 pontos
Pontuação Máxima Global		10 pontos

7.5.4. A falsidade de informações na Proposta de Intenção e Plano de Trabalho, deverá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.5. O proponente deverá descrever minuciosamente o proposto ao critério de julgamento (2) e (3); o caráter inovador e/ou complementar da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, descrevendo as ações que serão desenvolvidas para atingir as metas e os indicadores informando as atividades, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultado alcançado, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas Propostas e Planos de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (1) e (2) considerados essenciais para a avaliação da habilidade, competências, eficiência, conhecimento e estrutura de gestão do proponente;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor de financiamento estiver acima do teto previsto no item nº 2.2.5 quadro (1), (2) e (3) deste Edital; ou
- e) organizações da sociedade civil que apresentarem Propostas e Planos de Trabalho em desacordo com o disposto nos subitens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 deste Edital.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar da análise das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, iniciando-se os prazos para recursos e contrarrazões, conforme Tabela 1 e através de publicação oficial do Notícias do Município.

7.7. Etapas 5 e 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação dos resultados preliminares do processo de seleção, conforme prazos definidos na Tabela 1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos e contrarrazões serão apresentados por meio de ofício com identificação da instituição, com a inscrição “Recurso e contrarrazões /Edital de Chamamento Público Nº



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

006/2025-SEDESC”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, endereçada à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas, conforme prazos descritos na Tabela 1.

7.7.3. Envelope 02 - Análise técnica documental e verificação do cumprimento de requisitos para a celebração e outras exigências legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

7.7.4. Caso se verifique a necessidade de adequação no Plano de Trabalho e/ou irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem com prazo de vigência expirado a OSC será comunicada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do ajuste.

7.7.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, após o prazo para regularização de documentação, não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1.º, Lei federal n.º 13.019/2014).

7.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido neste Edital.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 8: Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

divulgação das decisões recursais proferidas.

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial e através da imprensa oficial Notícias do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 28 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10. Etapa 9: Apresentação e Deliberação Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA /SBC.

A definição sobre as Propostas e Projetos aprovados pela Comissão de Seleção, será objeto de Deliberação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA /SBC, em atenção Lei Municipal nº 6.159/2011 e ao Decreto Municipal nº 18.490/2013, de acordo com o cronograma estabelecido na Tabela 1.

7.10.1. O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA /SBC, emitirá em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação da lista final de projetos aprovados e classificados, Certificado de Validação para Captação de Recursos aos projetos aprovados, mas não classificados nos termos deste Edital.

7.10.2 Os responsáveis pelos projetos que receberam o certificado que trata o subitem anterior terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão, para captação dos recursos financeiros junto à iniciativa privada. Encerrado o prazo de vigência, o certificado perderá sua validade.

7.11. Etapa 10: Parecer do órgão técnico, e assinatura do Termo de Fomento.

7.11.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e a emissão do parecer técnico (Inciso XVIII do art. 39 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.11.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.11.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 2 da Tabela 1 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.11.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 80 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.12. Etapa 11: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

O extrato do Termo de Fomento será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, a página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet www.saobernardo.sp.gov.br, através de publicação digital oficial no Notícias do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura. (Art. 34 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas e serviços de que trata o presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a serem suplementadas se necessário e/ou as correspondentes nos anos subsequentes:

DOTAÇÃO: FUMCAD
14.145.3.3.50.39.00.08.243.0022.2097.03
14.145.4.4.50.42.00.08.243.0022.1075.03

8.2. Os Projetos após aprovação serão financiados com recurso do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD. O valor total de recursos a ser disponibilizados será de: **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais);

8.3. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Município.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 41 a 48 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (incisos I a III do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) materiais de consumo pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Propostas e Planos de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, no período de 30 (trinta) dias.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das Propostas e Planos de Trabalho, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.2.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na forma eletrônica, pelo e-mail: **sedesc.edital@saobernardo.sp.gov.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas ou Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

9.3 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Lei Municipal nº 6.159, de 10 outubro de 2011;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Proposta de Intenção;

Anexo VI – Modelo Plano de Trabalho;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Fomento;

Anexo IX - Cadastro do representante legal;

Anexo X – Formulário para apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais.

Anexo XI - Modelo de Ofício para apresentação da Proposta

Obs.: Os anexos I e VIII são para conhecimento e não precisam ser encaminhados pela OSC no momento da entrega da proposta.

São Bernardo do Campo, 01 de julho de 2025.

HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
SEDESC



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO I

LEI Nº 6159, de 10 de outubro de 2011.

(Vide Decreto nº 18.490/2013)

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 20.040/2017)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA/SBC, SOBRE O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo Único

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º - A garantia dos direitos da criança e do adolescente prevista no art. 1º desta Lei será efetivada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, compreendendo a formulação, implementação e execução das seguintes políticas:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

I básicas de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, preparação para a profissionalização, alimentação e outras que assegurem liberdade, respeito e dignidade à convivência familiar e comunitária;

II de proteção social básica para a família, a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social, que permitam a melhoria das condições de vida, organização e participação social e política;

III de proteção social especial para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo casos de desaparecimento, abandono, violência, exploração, abuso sexual, trabalho infantil, vida na rua, uso e tráfico de drogas, e envolvimento em atos infracionais, e

IV de garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, visando à integração das ações governamentais e não-governamentais relativas ao estabelecimento das políticas públicas, à integração do sistema de justiça, à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e à mobilização da sociedade em geral.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal e a sociedade civil desenvolverão os esforços necessários junto à União, ao Estado e às organizações não-governamentais, com o objetivo de viabilizar as políticas mencionadas neste artigo, respeitadas as competências legais de cada ente federativo.

Art. 3º - As políticas mencionadas no art. 2º desta Lei desenvolver-se-ão por meio de programas, projetos e serviços de caráter preventivo, voltados à promoção e inclusão social de famílias, e de programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes.

§ 1º Os programas, projetos e serviços de caráter preventivo voltados à promoção da inclusão social de famílias compreendem:

- I apoio e orientação sociofamiliar;
- II garantia de acesso das crianças e adolescentes às políticas de educação e saúde;
- III oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- IV apoio à iniciação e proteção ao trabalho do adolescente;
- V programas de transferência de rendas; e



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

VI organização de informações e sistematização de dados, pesquisa, formação e divulgação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Os programas, projetos e serviços específicos de proteção à criança e ao adolescente com seus direitos ameaçados ou violados compreendem:

- I acolhimento institucional;
- II acolhimento familiar;
- III colocação em família substituta;
- IV atendimento médico e psicológico à criança e adolescente gestante e às vítimas de violência, exploração e abuso sexual;
- V atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua;
- VI atendimento em medidas socioeducativas em meio aberto; e
- VII combate ao trabalho infantil.

Art. 4º - São mecanismos de formulação, deliberação, controle, financiamento e participação das políticas governamentais e não-governamentais voltadas à criança e ao adolescente no Município de São Bernardo do Campo:

- I o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC;
- II o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III os Conselhos Tutelares;
- IV a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- V as Conferências Lúdicas.

TÍTULO II

DOS MECANISMOS DE GARANTIA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA/SBC



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, criado pela Lei Municipal nº 3.623, de 16 de janeiro de 1991, e alterado pela Lei Municipal nº 5.728, de 13 de setembro de 2007, atendendo às diretrizes do inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, fica reestruturado nos termos desta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC é órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e se compõe paritariamente entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC é vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, órgão este responsável pela coordenação das políticas de assistência social do Município. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA/SBC

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC:

- I formular e deliberar sobre a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município, devendo dentre outras atribuições, acompanhar, no primeiro ano de cada mandato da gestão municipal, o Plano Plurianual do Município;
- II acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais relativas à criança e ao adolescente no âmbito municipal;
- III acompanhar as discussões para definição de prioridade das dotações orçamentárias a serem destinadas em cada exercício à execução das políticas previstas no art. 2º desta Lei no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, defendendo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente nos termos do art. 227, da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- IV controlar o cumprimento da execução orçamentária e das prioridades políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;
- V subsidiar na elaboração do Plano Plurianual do Município no que tange à utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD, além de deliberar sobre a utilização dos recursos do FUMCAD, a que se refere o inciso IV do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC; (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)
- VI proceder ao registro das organizações não-governamentais e à inscrição dos programas das organizações governamentais e não-governamentais, mantendo os respectivos registros e suas alterações, nos termos do parágrafo único do art. 90 do ECA;
- VII criar e manter atualizado o cadastro de todos os programas, projetos e serviços voltados à criança e ao adolescente no Município;
- VIII divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente e esta Lei em âmbito municipal, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- IX divulgar, por intermédio dos diferentes meios de comunicação, estudos sobre a situação econômica, social, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira, fomentando a desagregação de dados e indicadores em nível municipal e intermunicipal;
- X convocar e realizar as conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente, precedidas de conferências protagonizadas por crianças e adolescentes;
- XI convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, as eleições da representação da sociedade civil do CMDCA/SBC;
- XII fomentar a participação da sociedade civil na discussão das políticas de atenção à criança e ao adolescente;
- XIII apoiar os fóruns existentes ou que venham a ser criados para a discussão das políticas de atenção à criança e ao adolescente;
- XIV atuar de forma propositiva nas demais instâncias de articulação municipal e regional;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

XV publicar as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC que vierem a ser formalizadas em forma de Resolução em órgão oficial de divulgação;

XVI elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

XVII convocar e realizar, a cada 4 (quatro) anos, as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, e acompanhar seu funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)

XVIII elaborar, aprovar e encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, o plano de aplicação do FUMCAD/SBC, para o exercício seguinte, até 31 de julho de cada ano; e (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)

XIX elaborar, aprovar e encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, o plano de ação do FUMCAD/SBC, para o exercício seguinte, até o último dia de fevereiro. (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)

Art. 8º - O Poder Público Municipal garantirá suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, disponibilizando instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos para seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC serão públicas, precedidas de divulgação no órgão oficial de imprensa do Município, e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população, garantindo-se a participação popular, na medida do disposto no Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC disponibilizará, anualmente, prestação pública de contas que avalie as metas alcançadas, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - FUMCAD/SBC. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

SEÇÃO III

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA/SBC**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC é composto por 20 (vinte) membros, respeitada a seguinte distribuição:

I - 10 (dez) representações e suas suplências do Poder Executivo, indicados para representar os Órgãos da Administração Pública, cujas funções tenham relação com a execução da política de atenção aos direitos da criança e do adolescente no Município; e

II - 10 (dez) organizações representativas da população, que indicarão seus representantes titulares e suplentes; (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da eleição da Assembléia-Geral para escolha de conselheiros da Sociedade Civil, podendo ser substituídos a qualquer momento, por meio de portaria. A indicação é considerada válida a contar do protocolo da referida portaria na secretaria executiva do CMDCA/SBC. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

§ 2º As organizações representativas da população serão escolhidas em assembléia convocada especialmente para esse fim, pelo próprio Conselho, através de Comissão Eleitoral constituída por conselheiros, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Os mandatos das organizações representativas da população pertencem às entidades, organizações e movimentos escolhidos, que indicarão seus representantes, titulares e suplentes, podendo substituí-los, desde que prévia e justificadamente comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, de forma a não prejudicar seu funcionamento, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Cada entidade, organização ou movimento poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga no Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho, eleitos, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) única recondução por igual período, ressalvada a hipótese de inexistir outras organizações interessadas, hipótese em que poderá ser admitida mais de uma recondução.

§ 6º Não poderá compor o Conselho, na qualidade de representante da sociedade civil, ocupante de cargo de confiança ou função comissionada da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

§ 7º Os mandatos previstos neste artigo podem ser, excepcionalmente, prorrogados, mediante expressa justificativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, sempre que a situação de fato o exigir, em especial, quando ocorrer dificuldade, por ocasião da realização do processo eleitoral. (Redação acrescida pela Lei nº 6356/2014)

§ 8º São impedidos de compor o CMDCA/SBC, como membro titular ou suplente, cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, sogros, genro, nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrastra e enteado de membros dos Conselhos Tutelares do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)

Art. 12º - A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em nenhuma hipótese.

§ 1º A nomeação e posse dos Conselheiros far-se-á pelo Chefe do Executivo ou seu representante, obedecidas às disposições deste artigo.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas atribuições, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurados aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13º - Poderá ocorrer a suspensão ou perda de mandato da organização eleita, garantido o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do Regimento Interno, nos seguintes casos:

- I constatação de reiteradas faltas injustificadas dos representantes; (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)
- II constatação de prática incompatível com as atribuições exercidas;
- III perda do registro da entidade no CMDCA/SBC; ou (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)
- IV suspensão do mandato no CMDCA, em razão de suspensão da inscrição da entidade, por aplicação de penalidade, enquanto perdurar a mencionada pena. (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)

§ 1º A perda de mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, realizado por Comissão Especial, criada para este



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

fim, e posterior deliberação do Conselho, devendo a decisão ser tomada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º A instauração de procedimento administrativo deverá ser precedida de comunicação à organização representada, para que providencie a substituição do representante faltoso, quando for o caso.

Art. 14º - O processo eleitoral da representação da população para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC será regulado, por meio de Resolução aprovada pelo próprio Conselho, publicada no órgão de publicação oficial, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, observada a ampla participação dos interessados.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA/SBC

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, órgão de deliberação colegiada, terá seu funcionamento norteador pelo Regimento Interno, que definirá as competências das suas instâncias, bem como a tramitação interna de seus procedimentos, respeitando as reuniões ordinárias e extraordinárias como instâncias máximas de decisão.

Art. 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, elegerá uma coordenação executiva, paritária, entre seus membros titulares, representantes do Poder Público e da população, para mandato de 2 (dois) anos, devendo haver alternância entre os membros da coordenação a cada ano.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FUMCAD/SBC

Art. 17º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - FUMCAD/SBC criado pela Lei Municipal nº 3.623, de 16 de janeiro de 1991, fica reestruturado nos termos deste capítulo.

Art. 18º - O orçamento do FUMCAD/SBC evidenciará as políticas, diretrizes e programas constantes do Plano Plurianual do Município, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

e os princípios da universalidade, do equilíbrio e da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Art. 19º - O FUMCAD/SBC tem por objetivo criar condições financeiras e administrativas para a implantação das políticas públicas de que trata o art. 2º desta Lei, com recursos, dentre outros, provindos da Sociedade Civil e do Estado, e, prioritariamente, deverá ser destinado para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais, relativas:

I ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III aos programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV aos programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI às ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20º - A utilização dos recursos financeiros do FUMCAD/SBC, ficará vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, ou ao órgão responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas de assistência social que vier a substituí-la, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 21º - A aplicação dos recursos do FUMCAD/SBC será realizada de acordo com a determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, cabendo ao órgão ao qual está vinculado emitir parecer sobre a viabilidade técnica da aplicação encaminhada pelo CMDCA/SBC. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

Art. 22º - Cabe ao órgão ao qual ficará vinculado o FUMCAD/SBC:

- I realizar a execução orçamentária e a gestão financeira do FUMCAD/SBC;
- II avaliar, tecnicamente, a viabilidade do plano de aplicação dos recursos do FUMCAD/SBC elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, em consonância com o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)
- III submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, demonstrações trimestrais de receita e despesa do FUMCAD/SBC;
- IV manter o controle financeiro e a prestação de contas dos contratos e convênios de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não-governamentais com recursos do FUMCAD/SBC;
- V assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, fornecendo subsídios sobre a situação econômico-financeira do FUMCAD/SBC, para a elaboração de programação de despesas; e
- VI acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e a fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FUMCAD/SBC, particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas.

Art. 23º - São receitas do FUMCAD/SBC, dentre outras, as seguintes:

- I doações de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis, ou recursos financeiros, e as provindas de contribuintes do Imposto sobre a Renda ou de outros incentivos fiscais;
- II dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso da execução orçamentária;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

III dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais;

IV recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis, penais e de imposição de penalidades administrativas previstas no ECA; e

VI remuneração oriunda de aplicações financeiras de seus próprios recursos.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito neste Município.

Capítulo III

DOS CONSELHOS TUTELARES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Os 3 (três) Conselhos Tutelares criados pela Lei Municipal nº 5.728, de 13 de setembro de 2007, ficam reestruturados nos termos deste capítulo, tendo seu regime jurídico fundamentado nos arts. 131 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Os Conselhos Tutelares de que trata o caput deste artigo serão delimitados por áreas de abrangência estabelecidas por resolução do CMDCA/SBC, de acordo com o caput do art. 27 desta Lei.

Art. 25º - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública Municipal, composto por 5 (cinco) membros eleitos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução, mediante novo processo eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

§ 1º O Conselho Tutelar será vinculado, para fins administrativos e de execução orçamentária, à Secretaria do Poder Executivo responsável pela coordenação das políticas de assistência social no Município. (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)

§ 2º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)

SEÇÃO II



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Art. 26º - A atuação do Conselho Tutelar se circunscreve ao território do Município e o exercício da competência de cada Conselho Tutelar é delimitada por área de abrangência.

Art. 27º - Os Conselhos Tutelares em atuação no Município, na data de publicação desta Lei, e os que vierem a ser implantados, terão as suas áreas de abrangência delimitadas e alteradas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, a partir de resultado afirmativo da necessidade, fundamentado em estudos dos indicadores quantitativos e qualitativos dos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares em funcionamento no Município, de indicadores geográficos de acesso da população aos Conselhos Tutelares e de indicadores de exclusão social das regiões do Município.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28º - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I atender as crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, desse Estatuto;
- II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV encaminhar ao Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- X representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XI representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família natural; (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)
- XII elaborar seu regimento interno no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse; (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)
- XIII preencher o Sistema de Informações da Criança e do Adolescente - SIPIA, ou outro sistema que o substitua, a fim de subsidiar as ações do CMDCA/SBC; (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)
- XIV realizar prestação de contas semestral ao CMDCA/SBC; e (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)
- XV encaminhar ao CMDCA/SBC, até o dia 30 de janeiro e 15 de julho de cada ano, a escala de trabalho do 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestre, respectivamente, de cada um dos conselheiros, incluindo o regime regular e plantão, com os respectivos telefones de contato. (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)
- § 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Redação dada pela Lei Complementar nº 6850/2019)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

§ 2º Enquanto não for publicado o novo regimento interno, nos termos do inciso XII deste artigo, será aplicado o regimento interno anterior. (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)

Art. 29º - Os casos para os quais seja necessária a aplicação de uma ou mais medidas previstas nos arts. 101 e 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as representações oferecidas por infrações às normas de proteção à criança e adolescente, deverão passar por deliberação e aprovação do colegiado, na forma do Regimento Interno, que definirá procedimentos para casos semelhantes a serem adotados por todos os Conselheiros, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais Conselheiros.

Parágrafo Único. Quando o Conselheiro encontrar-se sozinho, em plantão, ou havendo urgência, poderá tomar decisão individual em situação para a qual não houve procedimento definido anteriormente, submetendo-a a apreciação e aprovação do Conselho Tutelar respectivo, na primeira sessão deliberativa posterior ao fato.

Art. 30º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 31º - A eleição dos conselheiros tutelares e seus suplentes será realizada de forma direta e concomitante para todos os Conselhos Tutelares, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município, residentes na área de abrangência e atuação de cada Conselho Tutelar, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para presidente da república, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC e fiscalização do Ministério Público, obedecendo às disposições contidas nesta Lei e às normas expedidas por meio de Resolução do CMDCA/SBC. (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, constituirá entre seus membros titulares e suplentes, de forma paritária, comissão eleitoral, em até 180 (cento e oitenta) dias, antes da data em que serão realizadas as eleições. (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral elaborar o Edital de Convocação da eleição, disciplinando a realização do pleito, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I prazo para registro das pré-candidaturas;
- II processamento dos registros das candidaturas;
- III regulamentação de pedidos de impugnação;
- IV regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
- V forma de divulgação do processo eleitoral;
- VI documentos necessários para a inscrição;
- VII conteúdo programático, forma de avaliação e bibliográfica básica do treinamento seletivo prévio; e
- VIII forma e conteúdo da avaliação seletiva prévia, definindo elementos teóricos e averiguando as habilidades e competências necessárias para o desempenho da função; e (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)
- IX período da campanha eleitoral, que durará no máximo 30 (trinta) dias. (Redação acrescida pela Lei nº 6375/2014)

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC é a instância recursal máxima na esfera administrativa.

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição do presidente da república. (Redação acrescida pela Lei nº 6375/2014)

§ 5º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Redação acrescida pela Lei nº 6375/2014)

Art. 32º - A candidatura é individual, apartidária, não sendo permitida a candidatura em mais de uma área de abrangência.

Art. 33º - Somente poderão concorrer às eleições os pré-candidatos que preencherem os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)

- I reconhecida idoneidade moral, comprovada, inclusive, por meio de certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis, criminais estaduais e federais da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Comarca, com a respectiva certidão de objeto e pé, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)

- II residir no Município há, pelo menos, 3 (três) anos consecutivos;
- III estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município;
- IV comprovar atuação no atendimento ou defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens, por no mínimo 3 (três) anos, atestada pelas entidades não governamentais com registro no CMDCA, movimentos sociais ou por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que desenvolvam ações de proteção, promoção e garantias dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens. (Redação dada pela Lei nº 6375/2014);
- V ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; e
- VI ter concluído, no mínimo, o ensino médio.

§ 1º Os pré-candidatos deverão submeter-se a avaliação seletiva prévia, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função, e que indicará, a partir da aprovação, se estará apto ou não para concorrer ao pleito como candidato. (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)

§ 2º Fica dispensado de comprovar o requisito constante no inciso IV do caput deste artigo, o pré-candidato que tenha exercido, por no mínimo 1 (um) ano, a função de conselheiro tutelar. (Redação acrescida pela Lei nº 6375/2014)

Art. 34º - Os documentos necessários ao registro das pré-candidaturas e comprovação dos requisitos constantes do art. 33 desta Lei, serão estabelecidos no edital de convocação das eleições. (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)

Art. 35º - É vedada propaganda eleitoral dos candidatos, por faixas, placas, outdoors, cartazes, adesivos, carros de som, pinturas em qualquer parte, rádios, jornais, revistas, sítios e páginas de pessoas jurídicas na internet, sob pena de adoção de medidas administrativas previstas no edital de convocação ou judiciais cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)

Art. 35º A - Não será permitida propaganda eleitoral enganosa, considerando-se como tal:

- I a promessa de resolver eventuais demandas individuais que se enquadrem ou não nas atribuições do Conselho Tutelar; ou



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

II a criação de expectativas coletivas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar. (Redação acrescida pela Lei nº 6375/2014)

Art. 36º - Os candidatos poderão confeccionar e distribuir panfletos, promover debates, seminários, palestras ou encontros em geral e utilizar sítios, blogs ou assemelhados do próprio candidato na internet, desde que comunicados os endereços eletrônicos à Comissão Eleitoral, para esclarecimento da população sobre o Conselho Tutelar e suas candidaturas.

Parágrafo Único. Os tipos de impressão e os limites quantitativos dos materiais gráficos de divulgação geral e das candidaturas individuais, bem como os locais disponíveis para realização dos debates, seminários ou encontros serão estabelecidos pela comissão eleitoral, assegurando-se condições igualitárias de propaganda aos candidatos. (Redação dada pela Lei nº 6375/2014)

Art. 36º A - No processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor ou dinheiro visando obter voto, além de:

I contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de divulgação das candidaturas;

II realizar propaganda em bens públicos, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

III aceitar apoio e financiamento de candidaturas por entidades de classe, partidos políticos, mandatários de cargos eletivos do legislativo e do executivo, clubes de serviços, organizações religiosas, associações e qualquer outra organização governamental ou não governamental; e

IV oferecer ou promover, gratuita ou onerosamente, serviços de transporte aos eleitores para participarem do pleito. (Redação acrescida pela Lei nº 6375/2014)

Art. 36º B - Os pré-candidatos e candidatos que infringirem as normas eleitorais expressas nesta Lei e no edital, estarão sujeitos ao cancelamento de sua participação no pleito, impedimento da posse ou perda do mandato, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao devido processo legal no âmbito administrativo. (Redação acrescida pela Lei nº 6375/2014)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 37º - Aplica-se subsidiariamente o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao pleito, à apuração dos votos, às penalidades e às infrações não previstas no edital de convocação.

Art. 38º - A apuração dos votos será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, que proclamará o resultado da votação para cada Conselho Tutelar, providenciará a publicação dos resultados, como também dos totais de votos brancos e nulos, no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 39º - Os candidatos eleitos assumirão, por ordem decrescente de votação, as vagas existentes, ficando os demais como suplentes, que assumirão o mandato em caso de eventual vacância, temporária ou definitiva, sempre na região para a qual foram eleitos, na forma desta Lei.

Parágrafo Único. No ato da posse o conselheiro eleito deverá comprovar filiação junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma estabelecida por aquele órgão previdenciário, caso não se encontre vinculado a outro órgão com os mesmos fins.

Art. 40º - Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Executivo e tomarão posse na função de conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 41º - A função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e deverá ser exercida em caráter de dedicação exclusiva.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 42º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogros, genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 43º - Os Conselhos Tutelares atenderão 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que suas sedes funcionarão de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

Parágrafo Único. Aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, serão realizados plantões, a serem definidos no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

Art. 44º - O Conselho Tutelar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC e o Poder Executivo Municipal darão publicidade de seu funcionamento, da escala de plantões e de suas atribuições legais.

Art. 45º - O Conselheiro Tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações de direitos de que tomar conhecimento no exercício de suas atividades, ou por meio dos documentos a ele enviados, comunicando-as apenas aos responsáveis e aos órgãos competentes.

Art. 46º - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares deverá disciplinar, dentre outras, as seguintes matérias:

- I o funcionamento e organização administrativa, inclusive o horário e regime de plantão de que trata o art. 43 desta Lei;
- II a previsão de coordenadores e vice coordenadores dos conselhos e suas atribuições;
- III os critérios de distribuição dos serviços entre os conselheiros, de forma a que todos participem das atividades diárias e dos plantões, garantindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV a forma de atendimento, incluindo a definição de procedimentos padronizados para situações semelhantes;
- V o registro dos casos e as providências adotadas, de forma a consolidar as informações sobre violações de direitos, sujeitos violadores e vítimas no Município;
- VI as hipóteses e formas de afastamentos dos Conselheiros, de forma a não prejudicar o adequado funcionamento dos Conselhos; e
- VII as hipóteses de impedimentos e suspeição dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único. O Regimento Interno dos Conselhos deverá ser aprovado em reunião convocada para esse fim, por maioria absoluta dos membros de todos os Conselhos Tutelares, e referendados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, que providenciará sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 47º - Cada Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, para tomar as decisões que lhe sejam pertinentes, com número mínimo de 3 (três) Conselheiros, sem prejuízo do regular atendimento.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que convocadas por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 48º - Fica criada a Coordenação-Geral dos Conselhos Tutelares, à qual compete a organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares do Município.

Parágrafo Único. A Coordenação-Geral dos Conselhos Tutelares é constituída pelos conselheiros eleitos coordenadores de cada Conselho Tutelar e deverá promover, mensalmente, assembléia geral dos Conselhos Tutelares, sem prejuízo do regular atendimento.

Art. 49º - Os Conselheiros Tutelares utilizarão, para seu funcionamento e suporte administrativo, instalações e servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

(Redação dada pela Lei nº 6292/2013)

Art. 50º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar será remunerado, mensalmente com a quantia de R\$ 3.970,15 (três mil, novecentos e setenta reais e quinze centavos).

§ 1º A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com o Município, constituindo, o efetivo exercício da função de Conselheiro, serviço público relevante.

§ 2º Se o conselheiro eleito for servidor da administração direta, indireta ou fundacional do Município de São Bernardo do Campo, deverá ser afastado do cargo, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, recebendo a remuneração do cargo para o qual foi eleito.

§ 3º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados conforme as regras, inclusive percentuais e datas, pertinentes aos vencimentos dos servidores municipais.
(Redação acrescida pela Lei nº 6292/2013)

Art. 50º A - membros do Conselho Tutelar, em exercício de mandato regular, serão assegurados os seguintes benefícios:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- I cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;
- II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III licença maternidade;
- IV licença paternidade; e
- V gratificação natalina.

Parágrafo Único. Aplica-se, no que couber, a legislação municipal que disciplina a matéria para os servidores públicos estatutários. (Redação acrescida pela Lei nº 6292/2013)

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA VACÂNCIA E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 51º - A vacância da função de Conselheiro Tutelar se dará nos casos de renúncia, morte, perda de mandato ou nos casos de afastamento não remunerado previstos nesta Lei.

Art. 52º - O suplente que houver obtido o maior número de votos assumirá mandato nos seguintes casos:

- I renúncia;
- II morte;
- III perda do mandato;
- IV licença maternidade;
- V afastamento médico superior a 30 (trinta) dias; (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)
- VI suspensão do exercício da função por mais de 30 (trinta) dias, conforme inciso II do art. 60 desta Lei; ou (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)
- VII afastamento particular, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias ao ano. A concessão do afastamento está vinculada a existência de suplente para assumir a função. (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, o suplente assumirá em caráter definitivo, ou renunciará à vaga.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

§ 2º No caso de vacância temporária, será facultado ao suplente convocado tomar ou não posse, tornando-se obrigatório ao primeiro suplente em caso de recusa de todos os suplentes subsequentes.

§ 3º Caso o mandato temporário venha, por alguma razão, se tornar definitivo, o direito de ocupar a vaga será sempre do primeiro suplente, considerada a ordem decrescente de votação, mesmo na hipótese deste não ter assumido o mandato temporário.

§ 4º Findo o período de afastamento do titular com base nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido.

§ 5º O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício da função, quando substituir o titular do Conselho.

SEÇÃO VIII

DO CONTROLE DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O controle disciplinar dos Conselhos Tutelares será exercido pelo CMDCA, que deverá encaminhar à Comissão de Correição e Inquérito Administrativo - CCIA eventuais denúncias de descumprimento de suas funções. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

~~**Art. 54º** - A Comissão Especial de Controle e Disciplina dos Conselhos Tutelares é instância administrativa disciplinar para o controle da conduta dos Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, e do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município. (Revogado pela Lei nº 6850/2019)~~

Art. 55º - A jurisdição disciplinar não exclui a comum, que poderá ser acionada independentemente da atuação da primeira.

Parágrafo Único. Quando o fato constituir crime ou contravenção deverá ser comunicado às autoridades competentes, independente de apuração pela Comissão.

~~**Art. 56º** - A Comissão Especial de Controle e Disciplina dos Conselhos Tutelares será composta por 5 (cinco) conselheiros representantes do CMDCA/SBC, que poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos e autoridades que julgar necessário.~~

~~Parágrafo Único. A Comissão Especial de Controle e Disciplina dos Conselhos Tutelares será coordenada por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato definido no Regimento Interno da comissão. (Revogado pela Lei nº 6850/2019)~~



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

~~**Art. 57º** — Compete à Comissão Especial de Controle e Disciplina dos Conselhos Tutelares:~~

~~I — definir seu funcionamento, por meio de Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei;~~

~~II — emitir pareceres, responder às consultas, orientar e aconselhar sobre a conduta ética do Conselheiro Tutelar;~~

~~III — instaurar e proceder, no mais absoluto sigilo, sindicância ou processo disciplinar para apurar eventual falta cometida por um Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e~~

~~IV — aplicar sanções disciplinares, no que couber. (Revogado pela Lei nº 6850/2019)~~

~~**Art. 58º** — O CMDCA/SBC disponibilizará estrutura administrativa para o funcionamento da Comissão Especial de Controle e Disciplina dos Conselhos Tutelares. (Revogado pela Lei nº 6850/2019)~~

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 59º - Constitui infração disciplinar do Conselheiro Tutelar, que no exercício das atribuições:

I — violar o sigilo em relação aos casos atendidos e analisados pelos Conselhos Tutelares;

II — exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência ou cometer abuso da autoridade que lhe foi conferida;

III — proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho Tutelar ou faltar com decoro na sua conduta;

IV — recusar-se a prestar atendimento quando no exercício da função de Conselheiro Tutelar;

V — aplicar medida de proteção, desrespeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, a forma colegiada de decisão do Conselho Tutelar ou a forma prevista no Regimento Interno;

VI — omitir-se no exercício de suas atribuições;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- VII deixar de comparecer ou ausentar-se, reiteradamente e sem justificativa, durante o horário de trabalho;
- VIII exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista em Lei;
- IX usar da função de Conselheiro Tutelar em benefício próprio;
- X receber, em razão da função, vantagens, gratificações, custas, emolumentos ou diligências; (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)
- XI praticar crime ou infração administrativa previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; ou (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)
- XII deixar de realizar quaisquer de suas funções descritas em Lei, em especial no art. 28 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 6850/2019)

Art. 60º - A infração disciplinar ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I advertência pública;
- II suspensão de remuneração por até 30 (trinta) dias consecutivos, sem a suspensão do exercício da função; (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)
- III suspensão do exercício das funções por até 180 (cento e oitenta) dias, com respectiva suspensão da remuneração; ou (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)
- IV perda da função.

Parágrafo único. A CCIA encaminhará relatório ao CMDCA quanto a apreciação e deliberação das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, e, nos demais casos, apresentará representação ao Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

~~**Art. 61º** - A advertência poderá ser aplicada pela Comissão Especial de Controle e Disciplina dos Conselhos Tutelares nos casos de:~~

- ~~I — infrações definidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 59 desta Lei; ou~~
- ~~II — violação a preceito do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando não tenha sido estabelecida sanção mais grave. (Revogado pela Lei nº 6850/2019)~~

Art. 62º - A suspensão da remuneração poderá ser aplicada nos casos de infrações definidas nos incisos VII e VIII do art. 59 desta Lei, se o caso concreto não implicar em sanção mais grave. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

Art. 63º - A suspensão do exercício das funções é aplicável nos casos de:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- I infrações definidas nos incisos IX e X do art. 59 desta Lei; ou
- II reincidência em infração disciplinar cuja sanção seja advertência ou suspensão da remuneração por até 30 (trinta) dias.

§ 1º A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício da função de Conselheiro Tutelar pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Considera-se reincidência quando constatada a aplicação de penalidade em processo disciplinar anterior, regularmente processado.

Art. 64º - Para fixação do tempo de suspensão do exercício das funções, deverão ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

- I falta cometida na defesa de preceito do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II ausência de punição disciplinar anterior; e
- III exercício assíduo e proficiente em conselhos deliberativos de políticas públicas e fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º São circunstâncias agravantes:

- I irreparável prejuízo à criança, ao adolescente ou à família no cometimento da infração disciplinar; e
- II recebimento de vantagem indevida para infringir dever funcional.

Art. 65º - A perda da função de Conselheiro Tutelar é aplicável nos casos de:

- I infração definida no inciso XI do art. 59 desta Lei;
- II reincidência em infração disciplinar cuja sanção seja suspensão do exercício das funções; ou
- III condenação penal que acarretar a perda da função como efeito secundário.

SUBSEÇÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 66º - O processo disciplinar será instaurado pela CCIA mediante representação do CMDCA/SBC, que poderá fazê-lo de ofício ou por denúncia de qualquer pessoa. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

§ 1º A representação, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito com indicação de provas ou de testemunhas, com seus respectivos endereços, garantido o sigilo do denunciante, se solicitado.

§ 2º O processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, conforme deliberação fundamentada da Comissão, sendo permitido, em qualquer caso, o acesso às partes e seus defensores.

Art. 67º - Todo procedimento do processo disciplinar, deverá seguir a legislação Municipal que regulamenta os procedimentos da CCIA. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

Art. 68º - Ao final do processo disciplinar, a CCIA emitirá seu parecer que será encaminhado ao pleno do CMDCA/SBC para análise e decisão final quanto a aplicação, ou não, de penalidade. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019)

Capítulo IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS
CONFERÊNCIAS LÚDICAS

Art. 69º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o principal espaço público da Sociedade Civil, de participação direta na formulação de políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações nortearão as ações vinculadas à infância e adolescência no Município.

Art. 70º - A Conferência será realizada a cada 2 (dois) anos ou em consonância com as Conferências Estadual e Nacional e terá como prioridade:

- I avaliar as ações desenvolvidas no Município;
- II realizar diagnóstico da situação da infância e adolescência; e
- III estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas da Infância e Adolescência no Município.

Art. 71º - Concomitantemente à realização da Conferência Municipal, serão realizadas as Conferências Lúdicas, visando o protagonismo infanto-juvenil na formulação das políticas públicas de que se trata.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 72º - Ficam excepcionalmente prorrogados os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares, áreas de abrangência 1, 2 e 3, até a posse dos novos Conselheiros, eleitos em pleito que se realizará até novembro de 2011.

Parágrafo Único. Na hipótese de terem expirados os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares, sem a prorrogação prevista no caput, deste artigo, e antes da publicação desta Lei, ficam mantidos os mandatos exercidos de fato, com a convalidação de todos os atos praticados no período.

Art. 73º - Para a realização do pleito de que trata o art. 72, será observado, ainda, o procedimento da eleição indireta, tal como vinha sendo observado na vigência da Lei Municipal nº 5.728, de 13 de setembro de 2007.

Art. 74º - Aplicam-se, subsidiariamente, às disposições desta Lei, as normas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 75º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos previstos em dotações próprias, consignadas em orçamento.

Parágrafo Único. Constará da lei orçamentária municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação acrescida pela Lei nº 6375/2014)

Art. 76º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 77º - Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 5.728, de 13 de setembro de 2007; 5.737, de 4 de outubro de 2007; 5.808, de 6 de março de 2008; 5.854, de 30 de abril de 2008, e 5.897, de 14 de agosto de 2008.

São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2011.

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR

Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município

NELI MÁRCIA FERREIRA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA

Secretário de Governo

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 6159/2011 (<http://leismunicipa.is/qdesp>) -
16/01/2020 16:02:40



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº **006/2025-SEDESC-CMDCA** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Bernardo do Campo, de de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 33, **caput**, inciso VI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que a _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:*

➤ Dispõe de capacidade técnica, de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende adquirir com recursos da parceria as condições materiais, bem como contratar profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Bernardo do Campo, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 39, **caput**, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

➤ Não há no quadro de dirigentes e colaboradores/contratados pessoas que se enquadrem no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e que institui medidas de proteção contra qualquer tipo de violência à crianças e adolescentes.

São Bernardo do Campo, de de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO V

PROPOSTA DE INTENÇÃO

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2025.

À

Comissão de Seleção

A _____ (nome da entidade) ao participar do Edital de Chamamento Público, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de São Bernardo do Campo-SEDESC, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com a Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 18.490, de 13 de maio de 2013, que estabelece os procedimentos operacionais para a aplicação de seus recursos financeiros, apresentação de Projetos por Organizações Governamentais ou Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, para o financiamento do Projeto_____.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

- Rua/Avenida: _____
- Nº _____ Bairro: _____
- CEP _____ Cidade: _____

OBS.: Repetir o endereço de execução, caso haja mais de um local de execução.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Objetivo Geral do Projeto:

Vinculando a atenção e atendimento de crianças e adolescentes.

Descrição do projeto:

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo descrição e objetividade do projeto, do objeto da parceria.

- Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113 de 12 de julho de 2017; e
- Anexar a Declaração de Ciência e Concordância (Anexo II deste Edital).

Nome do Representante: _____

Assinatura _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto: “FANTASIA”

Eixo: (Selecionar dentre os eixos do Item 2.2 – EDITAL)

Objeto: Projeto complementar ou inovador, visando a garantia dos direitos fundamentais e humanos das crianças e adolescentes;

Público Alvo: (faixa etária)

Meta: (Quantitativo)

Período de execução: (até 24 meses)

Dias e horários de atendimento do serviço: (LIVRE)

Valor total do projeto⁴:

a) **Investimento / Auxílio:** (0% a 20%) aquisição de equipamentos;

b) **Custeio / Subvenção:** (0% a 100%) custeio/subvenção do projeto;

1. Identificação da Instituição

1.1 Dados Cadastrais:

⁴ A soma dos valores indicados nos subitens (a) investimento + (b) subvenção, não pode ultrapassar ao teto proposto para o financiamento do projeto apresentado de 100%.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Órgão/Entidade	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Site:	
Telefone:	E-mail:
Registro CMDCA:	

1.2 Dados do Presidente ou Representante Legal:

Nome	
Data de Nascimento:	Mandato:
RG:	Órgão Expedidor
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Obs.: Preencher com os dados pessoais do representante legal.

1.3 Dados do Responsável Técnico pela elaboração e execução do projeto:

Nome:	
RG:	Órgão Expedidor



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

CPF:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

Alvará de funcionamento: () sim () não

Licença Sanitária (VISA): () sim () não

2. Justificativa

OBS.: Descrever de maneira sintética a necessidade do uso deste recurso público em benefício dos usuários/atendidos, neste item **NÃO** descrever o histórico da OSC.

3. Objetivo Geral (Item 2.3 – Edital)

Exemplo: visando ofertar melhores condições de execução para a defesa de direitos e/ou para o atendimento, vinculando a atenção a criança e adolescente;

4. Objetivos Específicos

Detalhar:

(OBS.: Lembrar que devem estar iguais aos Objetivos do item 6.)

5. Execução

(DETALHAR – OFICINAS, ATIVIDADES, PASSEIOS, ENCONTROS, CAPACITAÇÃO, CURSOS);

5.1 Endereço de Execução do Projeto/Serviço:

Rua:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Obs.: Replicar o quadro quando houver mais de um endereço de execução.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

6. Ações a serem desenvolvidas

Nome da Ação de Custeio/investimento	Objetivo (Exemplos)
Exemplo: Custeio de RH (Lembrar que devem estar repetidos na Ação do Cronograma no item 7.)	Qualificar as atividades do Serviço por meio de custeio do quadro de RH. (OBS.: Lembrar que devem estar iguais aos Objetivos específicos do item 4)
Aquisição de equipamentos	Destinado incrementar / renovar / ofertar – melhorar / incrementar as ações, qualificando a execução e oferta do serviço

Obs.: Preencher os itens 8.1 e 8.3 somente no caso de ação de custeio de RH.

7. Cronograma

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Ação												
Exemplo: Custeio de RH (Lembrar que devem estar repetidos no Nome da Ação de Custeio/investimento no item 6.)												
Exemplo: aquisição de equipamentos (Lembrar que devem estar repetidos na Ação do item 6)												



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

8. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

8.1 Recursos Humanos:

Quant.	Cargo ¹	Formação	Carga horária Mensal	Vínculo ²	Custo Mensal Total

¹ Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses () a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço.

² 1- Empregado 2- Autônomo

8.2 Recursos Materiais Despesas:(DETALHAR OS ITENS)

		Valor total
Quantidade	Categoria – Gêneros Alimentícios	
	Detalhar itens de refeição (almoço) e/ou lanche	
Quantidade	Categoria - Outros materiais de consumo	
	Detalhar mat. Escritório, ludo pedagógico, papelaria, etc. Insumos necessários para execução da ação	
Quantidade	Categoria - Outros serviços de terceiros	
Quantidade	Categoria - Locação de Imóveis	



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Quantidade	Categoria - Locações Diversas	
Quantidade	Categoria - Utilidades Públicas	
Quantidade	Categoria - Combustível	
Quantidade	Categoria – Bens e materiais permanentes	
	Obs. Detalhar e apresentar cotação de preços Insumos necessários e equipamentos para execução da ação	
Quantidade	Categoria - Outras despesas	

8.3 Aplicação dos Recursos Financeiros do FUMCAD /Despesas de Custeio¹:

Itens de Despesa	Salário Total	Encargos trabalhistas e previdenciários	Total
1 – Recursos Humanos – CLT			
2 – Recursos Humanos – Autônomos			
Total Geral			

¹ A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

² A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

8.4 Aplicação dos Recursos:

Categoria ou finalidade de despesas		FUMCAD/MÊS	TOTAL
I	Rec. Humanos (5)		
II	Rec. Humanos (6)		
III	-----	-----	-----
IV	-----	-----	-----
V	Gêneros Alimentícios		
VI	Outros materiais de consumo		
VII	-----	-----	-----
VIII	Outros serviços de terceiros		
IX	Locação de Imóveis		
X	Locações Diversas		
XI	Utilidades Públicas (7)		
XII	Combustível		
XIII	Bens e materiais permanentes		
XIV	Obras / Reformas / Manutenção	-----	-----
XV	-----	-----	-----
XVI	Outras despesas		
	TOTAL		

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP).

Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (*) Apenas para entidades da Saúde.

9. Cronograma de Desembolso Financeiro

Parcela	Valor
1º	Repasse mensal custeio + valor aquisição de equipamentos
2º	Repasse mensal custeio
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	
Total	

10. Prestações de Contas

A prestação de contas fica sujeita às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira, sendo que a prestação de contas referente aos recursos previstos será disciplinada em ato específico, onde orienta-se a obrigatoriedade da guarda



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

de toda documentação comprobatória dos gastos, atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, ficando à disposição dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação

Presidente

Assinatura e identificação

Responsável Técnico



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Bernardo do Campo, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º/2025-SEDESC

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD e a **Organização da Sociedade Civil – OSC** sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver o Projeto:.....

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **Henrique Santos de oliveira, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a com endereço na....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº....., inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA sob o nº....., sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por....., portador do RGe do Cadastro de Pessoa Física nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, nos termos previstos: I) na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

I, que dispõe sobre a participação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na execução de programas de assistência social; II) Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010; III) Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011; IV) Decreto Municipal nº 18.490, de 13 de maio de 2013; V) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; VI) Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 - O presente tem por objetivo desenvolver o projeto..... de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, **visando atender a meta de até:**

-Projeto:

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC;**
- II - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC;**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- III - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- IV - Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- V - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- IX - Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- X - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- XI – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de denúncia, rescisão e/ou paralização de modo a evitar sua descontinuidade.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

- I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho, se for o caso;
- II - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- III - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- IV - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VII - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- VIII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
 - b) Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

- a) Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
- b) Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

- I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA

DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação), sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGSUAS que houve o deferimento de sua solicitação.

4.2 – É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação de metas deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

CLÁUSULA QUINTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Fomento, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

CLÁUSULA SEXTA

DOS BENS PERMANENTES

6.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.0 – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXX), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

- Financiamento FUMCAD no valor de R\$ XXXX,00 (XXXX), onerando-se a dotação orçamentária: XXXXXX cód. reduz. XXXX - PA. XXX, ou a correspondente nos anos subsequentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso – R\$ 0,00	
Parcela 1	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Parcela 2	R\$ 0,00
Parcela 3	R\$ 0,00
Parcela 4	R\$ 0,00
Parcela 5	R\$ 0,00
Parcela 6	R\$ 0,00
Parcela 7	R\$ 0,00
Parcela 8	R\$ 0,00
Parcela 9	R\$ 0,00
Parcela 10	R\$ 0,00
Parcela 11	R\$ 0,00
Parcela 12	R\$ 0,00

CLÁUSULA OITAVA

DA TRANSFERÊNCIA

8.0 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

Dados Bancários:

CLÁUSULA NONA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

9.0 - A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

9.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- I - Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo estabelecido, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Lista de atendidos;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.

9.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

9.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS VEDAÇÕES

10.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

10.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

10.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- I - No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Fomento, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- II - Após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

11.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme o disposto abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

I - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**, e conforme DECRETO Nº 20.113, DE 12 DE JULHO DE 2017, especialmente o Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Art. 56 e 57.

11.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Termo de Fomento, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

11.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

11.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

11.4 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2024 do TCESP e suas atualizações, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

11.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) Omissão no dever de prestar contas;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.0 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente, será de 24 (vinte e quatro) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 30 (trinta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

12.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- II - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- III - Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- IV - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

13.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

14.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____/____/2025.

Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Responsável legal - OSC

Testemunhas: 1. _____
2. _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO IX

CADASTRO – REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF: SP	CEP:	Telefone: (11)
Nome do responsável:			C P F
R.G. / Órgão Expedidor	Data de Nascimento: ____/____/____	Cargo:	Mandato:
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF: SP	CEP:	Telefone:
E-mail Institucional:			
E-mail Pessoal:			
Telefone Institucional:			
Telefone Pessoal:			

São Bernardo do Campo, ____/____/2025.

Assinatura Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO X

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO
DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Organização da Sociedade Civil:	
Título do Projeto:	
Parceiro:	Local de execução:
Endereços:	Telefones:
E-mail:	
Período de execução Início (mês/ano):	Encerramento Término (mês/ano)
Meta:	
Público Atendido:	
Nome:	
Cargo: Vinculação com a OSC/projeto:	
Validade Certidão a contar da data de emissão (expedida com data não anterior a 01 (mês)):	



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Obs.: Anexar cópia da Certidão de Antecedentes Criminais, expedida com data não anterior a 01 (mês) da abertura da documentação/habilitação deste EDITAL.

Edital de Chamamento Público Nº 006/2025-SEDESC-CMDCA

São Bernardo do Campo, ____/____/2025.

Assinatura Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO XI

Modelo Ofício de Apresentação

OSC

Endereço, Cidade, Estado CEP

Tel.

E-mail

Chamamento Público Nº 006/2025-SEDESC-CMDCA

Prezados senhores,

Em concordância com o estabelecido no EDITAL Nº 006/2025-SEDESC-CMDCA, encaminhamos nossa Proposta, em envelopes separados, para análise de parceria, visando financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FUMCAD/SBC.

São Bernardo do Campo, de de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)